



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº058/2015 (de 18 de maio de 2015)

Termo de contrato de fornecimento de lubrificantes, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 027/2015, Pregão Presencial nº 020/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Serra Diesel Transportador Revendedor Retalhista Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lourivaldo Schuelter, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.295/0001-33, estabelecida na Rodovia SC 447, Nº 2987, Bairro Sapiranga, Meleiro/SC, neste ato, representado por seu procurador, Sr. Luis Carlos Fagundes Filho, portador do CPF nº 004.728.650-48.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO fornecerá Lubrificantes para manutenção das máquinas e equipamentos do DMER do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2015 ou enquanto durarem os valores/quantidades licitados, em conformidade com os itens dos quais o Contratado foi vencedor.

§ 1º. O CONTRATADO obriga-se a fornecer os lubrificantes na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, conforme o quadro a seguir:

ITEM	Descrição do Item	Quantidade	Preço Unitário do Item (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
01	Óleo Hidráulico 68 – Baldes de 20 litros de boa qualidade	50 Baldes	147,00	7.350,00
02	Óleo de Caixa 90 – Baldes 20 litros de boa qualidade	10 Baldes	127,00	1.270,00
03	Óleo de Caixa 140 – Baldes de 20 litros de boa qualidade	10 Baldes	185,00	1.850,00
14	Óleo de Hidráulico ATF – 1 Litro	60 Unidades	19,50	1.170,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

§ 2º. O fornecimento deverá ocorrer parceladamente conforme a Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do seu recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 21.980,00** (vinte e um mil novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Município de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2015 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2015, a saber:

- (008) 3.3.90.30.01.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 9.315,00
- (046) 3.3.90.30.01.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 20.000,00
- (101) 3.3.90.30.01.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 50.000,00



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 020/2015, Processo Licitatório nº 027/2015;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
- f) Fornecer produtos de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;
- g) Entregar os produtos, no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação do CONTRATANTE;
- h) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRATADO para entrega dos produtos e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 18 de maio de 2015.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

SERRA DIESEL TRANSP. REVENDEDOR RETALHISTA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ILSO NACK
CPF nº 656.634.119-68

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21